Fls. 083
Proc. 007/01
Rubr.

Atenção para item "despesas sem licitaçã

VII

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Interessado.....: Conselho Federal de Psicologia

Assunto.....: Sindicância no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – CRP-5ª Região

Presidente da Comissão.: Conselheiro José Carlos Tourinho

Senhor Presidente da Comissão de Sindicância,

O presente relatório trata das verificações específicas realizadas no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – 5ª Região, no período de 28/06 a 03/07/01, objetivando subsidiar os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela portaria CFP nº 007/01 **(anexo 01)**.

Em razão da natureza e do objeto do serviço constante do ato de instituição da Comissão de Sindicância e atendendo à sua solicitação, procuramos planejar os trabalhos e direcionar os exames para o que foi apontado nos relatórios de auditoria dos exercícios de 1999 e 2000.

Inicialmente, em consonância com as deliberações da Comissão, identificamos os pontos principais a serem examinados, que resultaram na solicitação dos documentos contidos nos ofícios nºs CFP/CS-02 e 03/01 e na Diligência nº01/Aud-2001 **(anexo 02)**

O Conselho Regional, atendendo às solicitações efetuadas colocou à disposição a documentação disponível, informando a inexistência de parte documentos solicitados, conforme ofícios nº 338 e 340/01 **(anexo 03)**.

Fls. 084
Proc. 007/01
Rubr.

1. AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 1999

1.1 Sobre o Relatório desse ano, cujas recomendações foram justificadas ou esclarecidas pelo Conselho Regional, conforme documento de 14/02/00 **(anexo 04)**, solicitamos a comprovação a respeito das recomendações contidas nas constatações dos itens 5.2; 5.5; 5.6; 5.8 e 5.10, cabendo-nos tecer considerações sobre o item 5.8, uma vez que os demais foram regularizados.

1.1.1 **Item 5.8 do Relatório de Auditoria/99** - apuração de irregularidades em comprovantes de despesas apresentados pelo Conselheiro Suplente Josenilson Rodrigues dos Santos .

Com base em informações do presidente da Comissão de Tomada de Contas do Regional, **(Memo nº 643/99 – anexo 05)** o Regional constituiu uma Comissão de Sindicância para apurar indícios de irregularidades nos documentos de ressarcimento de despesas apresentados pelo Conselheiro Josenilson.

A Comissão de Sindicânica constituída, colheu depoimento do envolvido, onde ele confirmou ter apresentado comprovante de despesa com valor adulterado, apresentou relatório ao plenário que deliberou pela abertura de processo administrativo.

A Comissão de Inquérito, criada pela Portaria nº 03/2000, apresentou as atas da 3ª e 4ª reuniões, confirmando as irregularidades denunciadas. De acordo com os documentos apresentados, a Comissão de Inquérito não definiu quais os comprovantes de despesas irregulares e o valor do débito a ser imputado a Josenilson R dos Santos. Não consta, também, qualquer informação ou comprovante sobre as providências tomadas para a regularização dos fatos e sobre o Processo Administrativo instaurado.

2. AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2000

Em resposta às recomendações constantes do Relatório de Auditoria realizada no período de 19 a 23 de fevereiro de 2001, o Conselho Regional apresentou as justificativas e informações a respeito da providências adotadas, conforme ofício 229/01 **(anexo 06)**.

Das recomendações efetuadas naquela ocasião, solicitamos a comprovação do que foi apontado nos itens 6.2 e 8 "a", "b", "c", "d" e "f", devendo ser destacado o seguinte:

Fls. 085 3
Proc. 004/01
Rubr.

2.1 **Item 8 'a"- Contribuição Previdenciária recolhida a menor** - Mesmo tendo constado do ofício nº 229/01, como regularizado, a pendência só teve solução em 06/07/01. Os valores principais foram recolhidos com acréscimo de multas e juros num total de R$ 373,12, que deve ser imputado ao responsável pelo recolhimento em atraso (anexo 07).

2.2 **Item 8 "b" – recolhimento do PIS a maior** - Foi protocolado no Ministério da Fazenda, em 06/01/01 o pedido de regularização, ainda não concretizada.

2.3 **Item 8 "f" – CPMF cobrada indevidamente pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil** - O Conselho Regional solicitou à CEF, em 10/04/2001, a devolução da importância de R$ 61,59, recolhida indevidamente, não havendo comprovação de ter sido devolvida . O Banco do Brasil devolveu em 23/04/01 o valor de R$ 15.605,53.

3. AUDITORIA COMPLEMENTAR DO EXERCÍCIO DE 2000

O programa de Auditoria do Conselho Federal estabeleceu a realização de auditorias nos Conselhos Regionais. No Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro a auditoria regular foi realizada entre 19 a 23 de fevereiro de 2001, tendo sido apontada a ausência de formalidade nos processos de licitação e recomendadas diversas medidas saneadoras. À vista das constatações o Conselho Federal considerou necessária outra auditoria complementar à primeira, realizada no período de 19 a 25 de abril de 2001.

No que tange aos fatos apontados nesta segunda etapa, não constam providências ou justificativas do Conselho Regional, uma vez que o Relatório de Auditoria não lhe havia sido apresentado.

Cabe-nos tecer as seguintes considerações sobre as constatações contidas nos seguintes itens do Relatório:

3.1 **Item 1.2 "a"- Guia de recolhimento de Receita Judiciária em nome do Conselheiro Tesoureiro Marcius de C. Pereira, no valor de R$ 261,84 (anexo 08).** O ressarcimento foi efetuado ao Conselho em 02/05/2001, conforme comprovante apresentado.

3.2 **Item 1.2 "b" – Multa por infração de trânsito – R$ 102,15** – o infrator, funcionário do CRP, foi demitido em 05/02/2001, sem que tivesse sido descontado de sua rescisão, o valor devido, por orientação da Assessoria Jurídica, conforme ofício CRP-370, de 26/07/2001.

Fls. 086
Proc. 003/01
Rubr.

3.3 **Item 1.3.1 - MARKIN EXPRESS –Parcel Serviços Ltda.** - os pagamentos a essa empresa, no total de R$ 105.587,18, decorreram do contrato firmado em 23/12/99, para a prestação de serviços de entrega de encomendas nos municípios do Rio de Janeiro e Grande Rio (Niterói, São Gonçalo, Baixada Fluminense). Os demais municípios e zonas consideradas de alto risco deveriam ser postadas nos correios (E.C.T) **(anexo 09)**. Para este tipo de serviço a empresa estabeleceu um valor de R$ 0,01 abaixo da tarifa da ECT.

No processo de contratação constam orçamentos de outras empresas concorrentes da ECT e de franqueadas. Pela análise da documentação apresentada verificamos que a maioria dos pagamentos refere-se à distribuição da revista mensal do CRP, sendo parte entregue diretamente pela contratada e parte postada nos correios. Juntamente com cada nota fiscal apresentada, há somente uma planilha demonstrando a movimentação de documentos postados, o que impossibilita a confirmação da entrega efetiva ao destinatário. O Conselho Regional, informou-nos que os pagamentos desses serviço, eram feitos com base nas quantidades de etiquetas fornecidas à empresa contratada e nas planilhas.

Considerando a natureza e a periodicidade do serviço, a atividade da empresa contratada e o valor global despendido, entendemos ser a contratação sujeita a licitação, nos termos da legislação aplicada.

A Auditoria dirigiu correspondência à empresa, em 23/04/2001, solicitando a remessa de cópia das notas fiscais nºs. 148, 381, 228, 180, 204 e 202, a fim de confrontá-las com as primeiras vias, em poder do CRP, sem que tivesse obtido resposta. Em 23/07/2001, foi reiterada a correspondência, sem ter havido resposta da empresa, até a presente data.

3.4 **Item 1.3.2 – Ediouro Publicações S/A** - Trata-se de serviços de impressão da Revista "Consciência", cujo dispêndio, em 2000, alcançou o valor de R$ 123.706,87. Desde 1999 o serviço tem sido realizado. Não houve processo licitatório mas consta da documentação orçamentos apresentados por outras empresas, tendo sido contratada a empresa Ediouro, pelo menor preço. O objeto foi a edição da revista, com tiragem de 22.000 exemplares com 20 folhas:

Empresa	Data	Valor R$
- Folha Dirigida	09/04/99	8.170,00
- Esdeva	10/03/99	9.240,00
- Gráfica JB S/A	10/03/99	8.118,00
- Ediouro	22/02/99	7.300,00

Fls. 087
Proc. 002/01
Rubr.

Não foi celebrado o contrato respectivo que, segundo informação do presidente do CRP, não foi feito em virtude de a oscilação do preço do papel ser feito em dólar. Durante a vigência do contrato, verificamos ter ocorrido aumentos consideráveis no custo da edição:

Período	Edição	Valor unitário p/folha - R$	%
Fevereiro/99	ORÇAMENTO	0,0166	100
Janeiro/00	11	0,0188	8,5%
Novembro/00	19	0,0221	33,80

3.5 **Item 1.3.3- TANKA Vigilância e Segurança Ltda.** - Trata de serviços de vigilância e segurança patrimonial, na sede do CRP e na subsede de Nova Iguaçu, com um dispêndio, em 2000, de R$ 54.531,00. A empresa foi formalmente contratada em 25/07/99 **(anexo 10)**, por prazo indeterminado, contrariando o disposto no §3° do art. 57 da lei 8.666/93 . A empresa contratada apresentou documentação relativa a habilitação jurídica, fiscal e técnica. Consta da documentação analisada os seguintes orçamentos de preços para o objeto contratado:

Empresa	Data	Valor Homem/Hora
- Tanka	13/07/99	R$ 5,70
- Guardian	12/07/99	R$ 5,90
- SBIL	12/07/99	R$ 6,27
- Protege	13/07/99	R$ 7,28
- Pax	12/07/99	R$ 6,80

3.6 **Item 1.3.4 - JF Serviços Técnicos Especializados Ltda.** - serviços de limpeza e conservação da sede do CRP cuja despesa, no exercício, importou em R$24.013,24. Os pagamentos tiveram por base o contrato firmado em 18/03/99, com valor de R$ 6,21 por homem/hora. O contrato foi firmado em 18/03/99, com data anterior à da proposta, de 22/01/99 tendo sido celebrado por prazo indeterminado, contrariando o disposto no § 3° do art.57 da lei n°8.666/93 **(anexo 11)**. Da documentação consta [illegible] valores mensais correspondentes a um servente com [illegible]:

	Valor R$
17/03/99	777,00
31/03/99	815,00
14/04/99	745,00
22/03/99	740,00

Fls. 088
Proc. 002/01
Rubr.

3.7 **Item 1.3.5 – Rio Taxi Coop.** - Transporte urbano de Conselheiros e membros de Comissões por ocasião das plenárias e reuniões de serviço .A despesa no exercício alcançou o valor de R$ 39.476,00, sendo comprovada por "vouchers" e faturas. A despesa tem por base o contrato firmado em 23/08/99, por prazo indeterminado **(anexo 12)** contrariando o disposto no § 3° ,artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e o artigo 31 da Norma n° 8 Licitações e Contratos –CFP.

3.8 **Item 1.3.7 - Cardápio S/C Ltda.** - fornecimento de cheque alimentação para os empregados do Conselho, tendo a despesa no exercício atingido o valor de R$ 54.527,00. Não foi efetuado o processo licitatório exigido por lei e pela Norma do Conselho Federal.

O contrato e o termo de alteração, foram assinados em 27/03/2000 **(anexo 13)**. Estabelecem nos subitens 4.3 e 4.4 que o Conselho não pagará **taxa de serviço, reembolso de encargo de distribuição e seguro e nem ressarcimento pelas despesas com emissão de boleto bancário.** Entretanto, observamos ter sido cobrado do Conselho o valor de R$ 37,70, correspondente às taxas de cobrança bancária de R$ 2,90 nas notas fiscais n° 184358-184359-184394-184395-186420-189154-191283-191284-191285-194910-198540–201056 e 203718. Foi cobrado também o valor de R$ 30,00 correspondente a encargo de distribuição e seguro nas notas fiscais n°s 198.540- 198.531 – 201.056 – 201.043 – 203.718 e 203.673.

3.9 **Item 1.3.8 – Unimed** - Despesa com plano de saúde para empregados, alcançando no exercício o total de R$ 63.214,00. O contrato inicial foi firmado em 03/07/98, pela diretoria anterior, tendo sido aditivado em 12/01/00. Não foi realizado processo licitatório.

3.10 **Item 1.3.9 – Vitrô Comunicações Ltda.** - foram contratados três tipos de serviços:

a) **Serviços editoriais para o tablóide "Consciência"**, cuja despesa, no período de junho a novembro, totalizou R$33.923,40.

Primeiramente foi firmado um contrato, em 12/05/00, vigorando por 4 meses, com valor mensal de R$ 4.200,00, mais 5% de ISS, totalizando R$ 4.410,00. Em 13/09/00, foi firmado outro contrato com vigência de 4 meses a partir da data de sua assinatura, cujo o valor passou para R$ 7.754,00, que acrescido ISS importou em R$ 8.141,70 **(anexo 14)**.

A análise da documentação dessa despesa é complicada em razão da dificuldade na identificação dos serviços pagos, devido às divergências entre a especificação constante das propostas apresentadas e a que consta da cláusula segunda de ambos contratos, principalmente em decorrência dos seguintes fatos:

Fls. 091
Proc. 0001/01
Rubr.

3.11 **Item 1.3.10 – Alpha Publicidade Ltda.** - Despesa com publicação de "**Nota de Retratação**", efetuada no Jornal "O Globo" no dia 09/11/00, no valor de R$14.805,85. Efetuamos consulta de preço diretamente à sucursal do jornal, em Brasília, que nos forneceu, em 17/07/2001, o valor de R$15.686,00, para uma publicação da mesma natureza. No entanto, em 25/07/2001, a empresa jornalística, apresentou outro orçamento, este no valor de R$ 6.820,00. Considerando a divergência de valores, a Comissão de Sindicância deverá solicitar da empresa Alpha o comprovante do pagamento da despesa pela publicação (**anexo 21**).

A sucursal de "O Globo" informou-nos que este tipo de publicação pode ser feito diretamente, sem interferência de empresa de publicidade.

3.12 **Item 1.3.11 –Cúpula Informática** - serviço de informática especificado no contrato firmado em 23/08/99. Até dezembro de 1999 foi pago, por mês, o valor de R$ 2.100,00 e, de janeiro a dezembro de 2000, passou-se a pagar o valor mensal de R$ 1.800,00, conforme disposto na cláusula sexta do contrato, em decorrência de proposta da empresa para a modificação de preço, apresentada em 07/07/99 (**anexo 22**).

Consta da documentação 3 propostas, a saber:

Empresa	Data	Valor R$
Infotec	22/07/99	2.450,00
Expel	Sem data	3.500,00
Cúpula	31/05/99	2.100,00

3.13 **Item 1.3.12 - ACF Lagoa** - Despesa de R$ 8.018,00, paga em janeiro/00, referente a postagens de correspondências em dezembro /99 e janeiro /00, comprovada por meio documentos hábeis da ECT.

3.14 **Item 1.3.13 – ACF Segunda – Feira** - serviço de coleta e postagem de documentos, efetuada com base no contrato firmado em 27/06/00 (**anexo 23**), cuja a despesa no exercício importou em R$ 23.660,00. Todos os pagamentos estão comprovados por documentos hábeis da ECT .

Considerado o que consta da alínea "e", item 2 do contrato "*o auxílio no manuseio da correspondência (etiquetagem, dobra e envelopamento), a combinar*", sujeitava o objeto, em nosso entendimento, a processo licitatório .

Fls. 092
Proc. 0001/01
Rubr.

3.15 **Item 1.3.14 –Fantasminha –Posto de Serviços** - abastecimento dos veículos do CRP - - placas LCR 2031 e LCR 2034. A despesa, no exercício, foi de R$12.534,00. Não existia, entretanto, controle de utilização dos veículos e nem requisição de abastecimento emitida previamente pelo CRP. No ato do abastecimento, o posto emitia a nota de abastecimento, constando a placa do veículo, a data, a quantidade e o valor, a qual era entregue ao condutor do veículo para fins de conferência pelo Conselho, por ocasião da apresentação da conta a ser paga.

3.16 **Item 2.1 – Roma Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.** - A despesa de R$ 11.148,00 refere-se a duas aquisições de sacos plásticos para impressos, sendo a primeira efetuada em fevereiro e outra em agosto/00, pelo valor de R$54,00 o milheiro. Cada aquisição, isoladamente, considerando o valor e a periodicidade, não estava sujeita a processo licitatório. Na documentação de despesa constam três propostas, com o preço da Roma sendo o mais baixo em relação aos demais.

Em 17/07/01 o Conselho Federal solicitou cotação de preço - por milheiros do material - junto às empresas abaixo, obtendo o seguinte resultado:

Empresa	Data	Valor
Roma	17/07/01	59,00
Sermon	17/07/01	48,00
Jack Plástic	24/07/01	93,70
Guanapel	Não cotou	

4. PONTOS QUE PODERÃO SER QUESTIONADOS E VERIFICADOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

a) **Item 1.1.1.** – Cobrar da Direção do CRP a conclusão da Comissão de Inquérito, bem como as providências complementares para regularização da ocorrência.

b) **Item 2.1** – Solicitar providências para regularização das multas e juros pagos pelo Conselho, no valor de R$ 373,12.

c) **Item 2.2** – Reiterar o pedido de regularização.

d) **Item 2.3** – Reiterar junto a CEF.

e) **Item 3.2** - Apurar e imputar responsabilidade pelo não ressarcimento das multas aos cofres do Conselho.

f) **Item 3.3** – Determinar ao CRP que providencie junto à MARKIM cópias das notas fiscais solicitadas pela auditoria, bem como do contrato social da empresa e das certidões negativas do INSS e FGTS.

Poderá, caso julgue importante, fazer circularização objetivando comprovar recebimento do Jornal pelos Psicólogos.

Fls. 091
Proc. 0002707
Rubr.

3.11 **Item 1.3.10 – Alpha Publicidade Ltda.** - Despesa com publicação de "Nota de Retratação", efetuada no Jornal "O Globo" no dia 09/11/00, no valor de R$14.805,85. Efetuamos consulta de preço diretamente à sucursal do jornal, em Brasília, que nos forneceu, em 17/07/2001, o valor de R$15.686,00, para uma publicação da mesma natureza. No entanto, em 25/07/2001, a empresa jornalística, apresentou outro orçamento, este no valor de R$ 6.820,00. Considerando a divergência de valores, a Comissão de Sindicância deverá solicitar da empresa Alpha o comprovante do pagamento da despesa pela publicação (**anexo 21**).

A sucursal de "O Globo" informou-nos que este tipo de publicação pode ser feito diretamente, sem interferência de empresa de publicidade.

3.12 **Item 1.3.11 –Cúpula Informática** - serviço de informática especificado no contrato firmado em 23/08/99. Até dezembro de 1999 foi pago, por mês, o valor de R$ 2.100,00 e, de janeiro a dezembro de 2000, passou-se a pagar o valor mensal de R$ 1.800,00, conforme disposto na cláusula sexta do contrato, em decorrência de proposta da empresa para a modificação de preço, apresentada em 07/07/99 (**anexo 22**).

Consta da documentação 3 propostas, a saber:

Empresa	Data	Valor R$
Infotec	22/07/99	2.450,00
Expel	Sem data	3.500,00
Cúpula	31/05/99	2.100,00

3.13 **Item 1.3.12 - ACF Lagoa** - Despesa de R$ 8.018,00, paga em janeiro/00, referente a postagens de correspondências em dezembro /99 e janeiro /00, comprovada por meio documentos hábeis da ECT.

3.14 **Item 1.3.13 – ACF Segunda – Feira** - serviço de coleta e postagem de documentos, efetuada com base no contrato firmado em 27/06/00 (**anexo 23**), cuja a despesa no exercício importou em R$ 23.660,00. Todos os pagamentos estão comprovados por documentos hábeis da ECT.

Considerado o que consta da alínea "e", item 2 do contrato "*o auxílio no manuseio da correspondência (etiquetagem, dobra e envelopamento), a combinar*", sujeitava o objeto, em nosso entendimento, a processo licitatório.

Fls. 092
Proc. 0002707
Rubr.

3.15 **Item 1.3.14 –Fantasminha –Posto de Serviços** - abastecimento dos veículos do CRP - - placas LCR 2031 e LCR 2034. A despesa, no exercício, foi de R$12.534,00. Não existia, entretanto, controle de utilização dos veículos e nem requisição de abastecimento emitida previamente pelo CRP. No ato do abastecimento, o posto emitia a nota de abastecimento, constando a placa do veículo, a data, a quantidade e o valor, a qual era entregue ao condutor do veículo para fins de conferência pelo Conselho, por ocasião da apresentação da conta a ser paga.

3.16 **Item 2.1 – Roma Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.** - A despesa de R$ 11.148,00 refere-se a duas aquisições de sacos plásticos para impressos, sendo a primeira efetuada em fevereiro e outra em agosto/00, pelo valor de R$54,00 o milheiro. Cada aquisição, isoladamente, considerando o valor e a periodicidade, não estava sujeita a processo licitatório. Na documentação de despesa constam três propostas, com o preço da Roma sendo o mais baixo em relação aos demais.

Em 17/07/01 o Conselho Federal solicitou cotação de preço - por milheiros do material - junto às empresas abaixo, obtendo o seguinte resultado:

Empresa	Data	Valor
Roma	17/07/01	59,00
Sermon	17/07/01	48,00
Jack Plástic	24/07/01	93,70
Guanapel	Não cotou	

4. PONTOS QUE PODERÃO SER QUESTIONADOS E VERIFICADOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

a) **Item 1.1.1.** – Cobrar da Direção do CRP a conclusão da Comissão de Inquérito, bem como as providências complementares para regularização da ocorrência.

b) **Item 2.1** – Solicitar providências para regularização das multas e juros pagos pelo Conselho, no valor de R$ 373,12.

c) **Item 2.2** – Reiterar o pedido de regularização.

d) **Item 2.3** – Reiterar junto a CEF.

e) **Item 3.2** - Apurar e imputar responsabilidade pelo não ressarcimento das multas aos cofres do Conselho.

f) **Item 3.3** – Determinar ao CRP que providencie junto à MARKIM cópias das notas fiscais solicitadas pela auditoria, bem como do contrato social da empresa e das certidões negativas do INSS e FGTS.

Poderá, caso julgue importante, fazer circularização objetivando comprovar recebimento do Jornal pelos Psicólogos.

Fls. 089
Proc. 002/01
Rubr.

- ✓ falta da documento formal de solicitação do serviço, expedido pelo Conselho, contendo a especificação do serviço;
- ✓ as propostas apresentadas e analisadas pela Comissão de Comunicação Social do Regional são as seguintes :

Empresa: I Graficci	**Valor – R$**
Objeto: (impostos inclusos)	
- Diagramação e arte-final eletrônica	1.400,00
- Fotolito (com prelo para todas as páginas)	2.920,00
- Produção editorial (inclui reunião de pauta ,apuração, redação, revisão ortográfica e edição **(anexo 15)**.	1.300,00
Empresa: Formato Comunicação – Resposta	
- Serviços de programação visual, incluindo criação e editoração eletrônica, acompanhamento de fotolito e gráfica, diagramação a partir de originais digitados (textos) e imagens prontas. (não está incluído 5% do ISS) - Serviços cobrados à parte: Contratação de ilustradores, manipulação de fotos, aluguel de imagens em bancos de imagens, produção fotográfica ,etc. **(anexo 16)**	1.300,00
Empresa: Vitrô Comunicações e Editora	
Objeto:	
- Programação Visual - Diagramação e arte final - **(anexo 17)**	2.600,00

A proposta da Vitrô é de 24/03/00. Em 30/03/00, a empresa fez um adendo à proposta, com a seguinte especificação: diagramação e arte final; jornalista responsável e fotolito, com valor global de R$ 4.200,00. Em 04/04/00 a Vitrô fez outro adendo com as mesmas especificações feitas em 30/03, com o valor global de R$ 3.950,00

Quando da análise dos documentos pela Comissão de sindicância deverão ser questionados os seguintes fatos:

090
002/01

- Quais os serviços solicitados, contratados e efetivamente realizados, haja vista as especificações das propostas e o que consta dos contratos *"a contratada se responsabiliza pela prestação dos serviços de reportagens (cobertura de jornalistas nos eventos indicados pelo CRP/05), fotografias (nos eventos indicados pelo CRP/05), editoria, revisão gramatical, diagramação, lay-out , confecção dos fotolitos, produção gráfica e arte final da publicação, editoração gráfica, programação original e prova de prelo"*.
- Qual a razão da divergência entre os valores que constam do adendo de 04/04/00 (R$ 3.950,00) e o que foi contratado (R$ 4.200,00)
- O que serviu de base para alteração do valor do segundo contrato, firmado quatro meses após o primeiro, com a mesma especificação, cujo o valor passou de R$ 4.200,00 para R$ 7.754,00, uma vez que não nos foi apresentada qualquer documento a respeito dessa alteração.
- O documento da Comissão de Comunicação Social, que examinou as propostas apresentadas, datado de 28/03/00, contém informações que deverão ser consideradas e analisadas pela Comissão de Sindicância, tais como:
  - *"que seja mantida a mesma identidade visual, o mesmo padrão de impressão e a mesma tiragem"*
  - *"não devem ser considerados os valores para prestação de serviço de jornalista, em virtude de se ter decidido contratar um jornalista exclusivo para revista"* (Verificar a contratação desse profissional). No valor do contrato está incluído jornalista responsável.
- Por fim, há de se destacar que a Comissão que examinou as propostas, emitiu opinião indicando a contratação dos serviços da empresa I Graficci, em função da qualidade dos serviços, o que não ocorreu **(anexo 18)**.

b) **Serviços especializados de planejamento de comunicação e assessoria de imprensa** .A despesa, no período de julho a novembro, importou em R$ 15.225,00. Foram firmados dois contratos, o primeiro em 01/07/00 e o segundo em 02/11/00, ambos com duração de quatro meses e para o mesmo serviço, com o valor mensal R$ 2.900,00 mais 5% de ISS, totalizando R$ 3.045,00 **(anexo 19)**. Não nos foi apresentada proposta para o serviço em referência .

c) **Serviços de produção, direção, edição e vinculação de programa televisivo.** A despesa no período de agosto a novembro foi de R$ 37.800,00 . O contrato foi firmado em 01/08/00, tendo sido aditivado, em 13/11/00, para mudança da veiculação do canal 5-NET para a Rede Record .Não nos foi apresentada proposta a respeito do objeto contratado **(anexo 20)**.

Fls. 0931
Proc. 0002/01
Rubr.

g) **Item 3.4** – O aumento no custo da edição deverá ser objeto de pesquisa específica.

h) **Item 3.6** – Como se explica o valor de um contrato firmado em 18/03, baseado em uma proposta de 22/03?

i) **Item 3.8** – O pagamento de valor indevido comprova falta de conferência da Fatura, com o disposto no contrato. Deverá ser cobrado da Cardápio o valor pago indevidamente.

j) **Item 3.10 "a"** – Qual a razão e o embasamento para a mudança no valor contratado de R$ 4.200,00 para R$ 7.754,00?

- Quais foram realmente os serviços solicitados, contratados, executados e os pagos?
- Qual a razão da divergência entre o valor contratado (R$ 4.200,00) e o proposto (R$ 3.950,00)?

k) **Item 3.10 "b"** – Qual documento serviu de base para a contratação e quais os serviços realizados para o CRP?

l) **Item 3.10 "c"** – Qual documento serviu de base para contratação dos serviços e o que foi produzido?

m) **Item 3.11** – Deverá ser averiguado o valor pago pela Alpha ao Jornal O GLOBO.

5. DESPESAS SEM LICITAÇÃO

5.1 As despesas mencionadas nos itens 3.3 e 3.4 deste relatório estavam sujeitas a licitação, na modalidade de Tomada de Preços, o que não foi feito, contrariando ao disposto nos artigos 3° e 22°, inciso II da Lei n° 8.666/93, artigo 23° inciso II alínea "b" da mesma Lei, modificado pelo artigo 1° da Lei n° 9.648/98.

5.2 As despesas mencionadas nos itens 3.5 a 3.9; 3.10 "a", "b" e "c" e 3.11 a 3.14 deste relatório estavam sujeitas a licitação, na modalidade de Convite, o que não ocorreu, contrariando o disposto nos artigos 3° e 22°, inciso III da Lei n° 8.666/93 e artigo 23°, inciso II alínea "a" da mesma Lei, modificado pelo artigo 1° da Lei n° 9.648/98.

Fls. 0932
Proc. 0002/01
Rubr.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No nosso entendimento, as questões apontadas nos itens 3.4 e 3.10 deverão ser objeto de exames mais aprofundados, por apresentarem maior complexidade e também por ainda não termos recebidos todos orçamentos solicitados. Devido a natureza desses serviços, julgamos conveniente que a Comissão seja assessorada por profissional da área de comunicação, para esclarecimentos técnicos pertinentes.

Brasília, 27 de julho de 2001.

Carlos Alberto Muniz
Contador
CRC 1665/O-1